



DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – JANEIRO 2022

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação		Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
P 2-563-2020	Comum	Pessoa Coletiva	Vila do Conde	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento das obrigações a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º, funcionamento dos sistemas de videovigilância.	al. k) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Setembro 2018	Futebol 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 250,00 €	Não	31/01/2022
P 1-518-2021	Comum	Pessoa Singular	Silves	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Setembro 2021	Futebol 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00€	Sim	26/01/2022
P 1-658-2021	Comum	Pessoa Singular	Porto	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Outubro 2021	Futebol 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	750,00€	Não	26/01/2022
P 1-633-2021	Comum	Pessoa Singular	Vila do Conde	O arremesso de objetos.	al. h) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Outubro 2021	Futebol 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00€	Não	25/01/2022
P 2-1471-2020	Comum	Pessoa Coletiva	Loures	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.	al. d) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Outubro 2020	Futebol 11	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	25/01/2022



Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
P 1-597-2021	Comum	Pessoa Singular	Cascais	A utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Outubro 2021	Futebol 11	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Sim	19/01/2022
P 4-187-2019	Comum	Pessoa Coletiva	Gondomar	Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.	n.º 3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Setembro 2019	Futsal / Futebol 11	Várias	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	18/01/2022
P 1-66-2020	Comum	Pessoa Singular	Sintra	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Dezembro 2019	Futsal	1ª Divisão - Juniores A	Associação de Futebol de Lisboa	750,00€	Não	18/01/2022
P 1-368-2021	Comum	Pessoa Singular	Cascais	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Maio 2019	Futebol 11	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	375,00€	Sim	17/01/2022
P 1-401-2021	Comum	Pessoa Singular	Estarreja	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos.	al. i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Maio 2021	Futebol 11	Campeonato Esperanças Sub/22	Associação de Futebol de Aveiro	750,00€	Não	13/01/2022



Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
P 1-546-2021	Comum	Pessoa Singular	Oeiras	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Setembro 2021	Futebol 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00€	Sim	13/01/2022
P 1-425-2021	Comum	Pessoa Singular	Penacova	A utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Maio 2021	Futebol 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00€	Sim	12/01/2022
P 4-374-2020	Comum	Pessoa Coletiva	Vila Nova de Gaia	Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.	n.º 3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Janeiro 2020	Futebol 11	Divisão de Honra - Distrital	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	11/01/2022
P 1-305-2021	Comum	Pessoa Singular	Oeiras	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Maio 2021	Futebol 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00€	Sim	11/01/2022
P 4-1522-2020	Comum	Pessoa Coletiva	Lisboa	Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.	n.º 3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Outubro 2020	Futsal	1ª Liga	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	11/01/2022
P 4-590-2021	Comum	Pessoa Coletiva	Marinha Grande	Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.	n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Setembro 2021	Futebol 11	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	11/01/2022



Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
P 4-1586-2020	Comum	Pessoa Coletiva	Lisboa	- Pelo proprietário do recinto desportivo: o incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público (RSUEAP) do recinto desportivo; - Pelo promotor do espetáculo: O incumprimento do dever de assunção da responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança.	- n.º 3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA; - al. a) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Novembro 2020	Futebol 11	2ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Lisboa	Admoestação	Não	10/01/2022
P 1-266-2021	Comum	Pessoa Singular	Loures	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Abril 2021	Futebol 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00€	Sim	08/01/2022
P 2-513-2021	Comum	Pessoa Coletiva	Ovar	Pelo proprietário do recinto desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.	n.º 3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Agosto 2021	Futebol 11	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	05/01/2022
P 1-380-2021	Comum	Pessoa Singular	Amadora	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Junho 2021	Futebol 11	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00€	Sim	04/01/2022





DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – JANEIRO 2022

Nos termos do artigo 43.º-B da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, são publicitadas nesta secção da página eletrónica da APCVD as decisões finais condenatórias dos processos de contraordenação relativos a eventos ocorridos desde o dia 12 de setembro de 2019, data de entrada em vigor da obrigação de publicitação.

(i)

Nos termos legais, são consideradas definitivas as sanções quando se tenha verificado o pagamento voluntário da coima na fase instrutória e ainda todas as sanções cujo prazo de impugnação judicial tenha já decorrido. Neste enquadramento não são publicitadas as decisões objeto de impugnação, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial.

A publicitação das sanções pela APCVD visa assegurar fins de prevenção geral positiva e de integração com a intenção de manter e reforçar a confiança da comunidade na validade e na força da vigência das suas normas de tutela de bens jurídicos e, assim, no ordenamento jurídico.

Não são alvo de publicitação dados de identificação das partes processuais atendendo à necessidade de salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos seus titulares.

Dados Globais (total das decisões) e Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos aplicadas pela APCVD (atualização 4.º trimestre de 2021), consultar aqui.